



CONTRATO Nº CT2024/510

ALUGUER DE CONTENTORES E GALERAS

O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto n.º CPRV.PR2024/15394 nos termos da alínea c) do nº 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pela Senhora Dra. Carla Sofia Maurício Magalhães Teixeira, portadora do Cartão do Cidadão n.º _____, válido até _____ a qualidade de Procuradora com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

GERAÇÕES MARTA, LDA, pessoa coletiva n.º 516 375 423, com sede na Urbanização Quinta do Alto, lote 6, 1 c, Mexilhoeira da Carregação, união de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, distrito de Faro, 8400-142 Estômbar, aqui representada por Nuno Miguel Marta Simões, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ a qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato compreende as cláusulas económicas, técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar para o aluguer de contentores e galeras, de acordo com as características constantes nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar tem início no momento da assinatura, e vigorará pelo período de 20 (vinte) meses, cessando após a desmontagem dos bens, desde que esteja em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é € 70.000,00 (setenta mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A dotação orçamental é

CLÁUSULA QUINTA

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é o Senhor **Dr. [nome]**, o qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

CLÁUSULA SEXTA

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

